



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, O QUAL ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do artigo 112 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. [...]"

Parágrafo único. O sistema de pagamento por serviços ambientais no Município de Itajaí será disciplinado por lei específica. Após a publicação desta lei, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 meses para o início de elaboração de lei específica. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 meses."

Art. 2º Acrescenta-se o Parágrafo único ao artigo 116 da Lei Complementar 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. [...]"

Parágrafo único. Após a publicação desta lei, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 meses para o início de elaboração de lei específica. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 meses."

Art. 3º Acrescenta-se o Parágrafo único ao artigo 117 da Lei Complementar 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. [...]"



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. Após a publicação desta lei, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 meses para o início de elaboração de lei específica. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 meses."

Art. 4º Altera-se o Parágrafo único ao artigo 121 da Lei Complementar nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. [...]"

Parágrafo único. Após a publicação desta lei, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 meses para o início de elaboração de lei específica para o Sistema Municipal de Informações Ambientais. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 meses."

Art. 5º Altera-se o Parágrafo único do artigo 122 da Lei Complementar nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.122. [...]"

Parágrafo único. Após a publicação desta lei, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 meses para o início de atualização da LEI Nº 5470, DE 16 DE MARÇO DE 2.010. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 meses".

Art. 6º Altera-se o parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.123 [...]"

Parágrafo Único. Após a publicação desta lei, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 meses para o início de elaboração de lei específica de Gestão de Resíduos Sólidos. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 meses".

Art. 7º. Renumere-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA:

A proposição que ora encaminhamos contempla alteração na redação de dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, visando aprimoramento da legislação, com base em deliberações realizadas na 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA. Destacam-se que as presentes sugestões encaminhadas que tratam de temas fundamentais à Política Municipal de Meio Ambiente para a cidade de Itajaí, na qual está passando por um momento delicado por conta das mudanças e crise climática, limitação de recursos naturais e o baixo engajamento da população com as questões ambientais que envolvem a qualidade de vida dos seres vivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JUNHO DE 2024

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB